



Co-funded by
the European Union



IMPROVE JUSTICE
COURT-TO-COURT



Ponto de Contacto de PORTUGAL

Rede Judiciária Europeia
em matéria civil e comercial



O papel do Ponto de Contacto de Portugal na Cooperação Judiciária Internacional

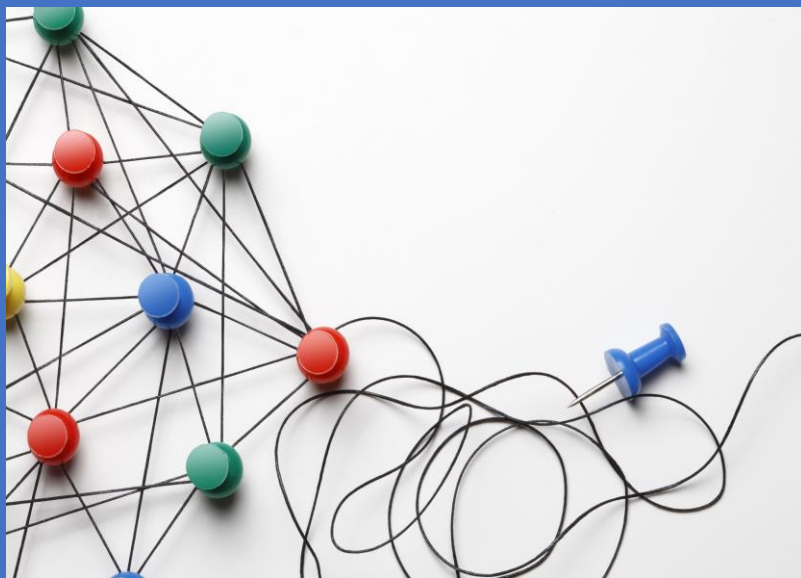
Formação Açores – IJC2C – 20 e 21 de junho de 2024

Rosa Lima – Juiz – rosa.r.lima@redecivil.mj.pt

Ponto de Contacto de Portugal na RJECC

www.redecivil.csm.org.pt





2001/470/CE: Decisão do Conselho, de 28 de Maio de 2001, criou uma rede judiciária europeia em matéria civil e comercial.

Países Membros



Todos os Estados-Membros da UE pertencem à RJE civil, com exceção da Dinamarca.

Ressalva-se a saída da UE do **Reino Unido** em 31.01.2020.

FUNÇÕES DO PONTO DE CONTACTO



Pontos de contacto em países terceiros e membros de outras redes judiciárias

Os pontos de contacto da RJE também cooperam com países terceiros e membros de outras redes judiciárias na UE e em todo o mundo.



OUTRAS REDES



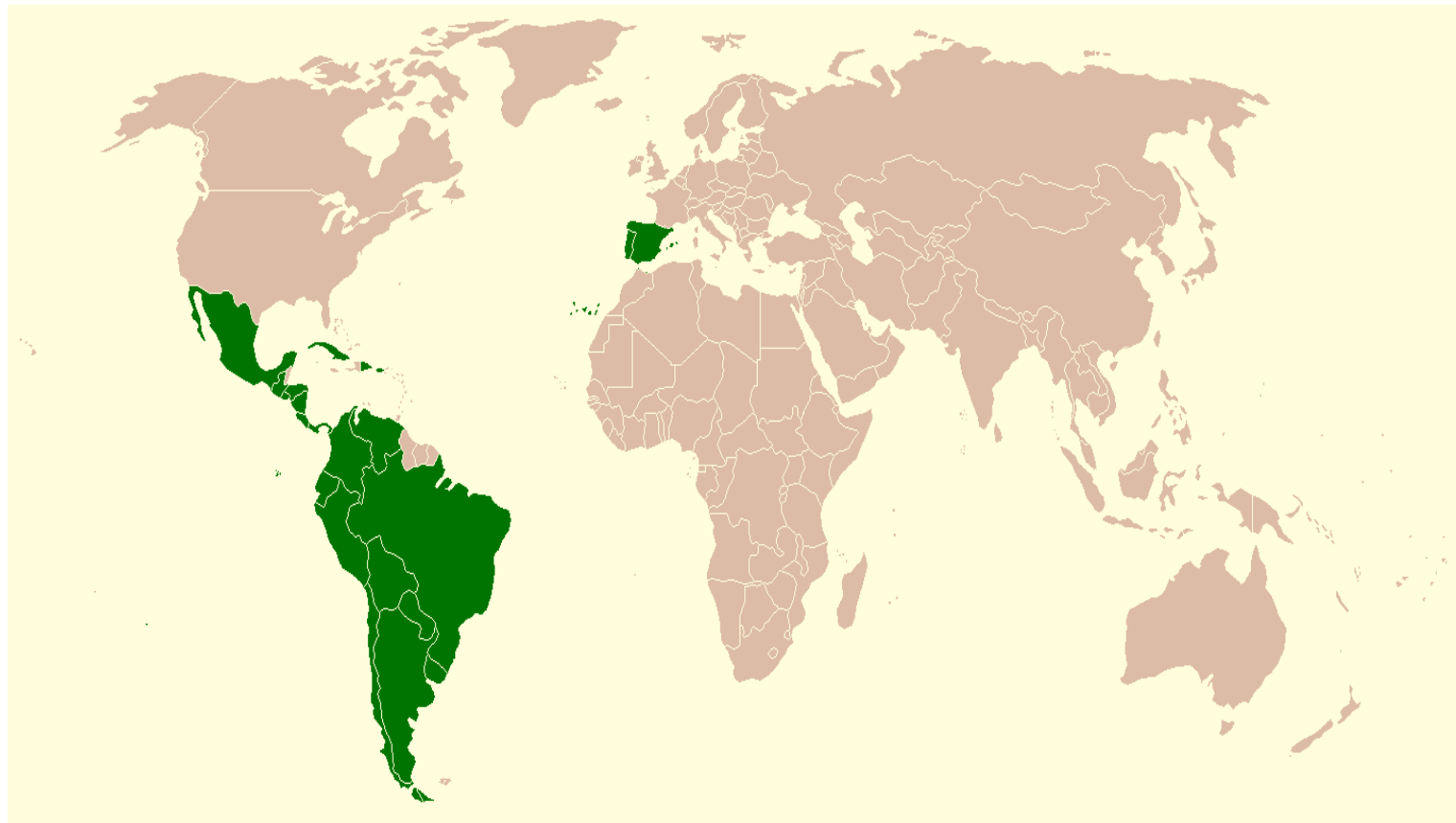
IberRed

**Rede Ibero-
Americana para a
Cooperação legal
Internacional**



CPLP

**Rede
Judiciária da
CPLP**





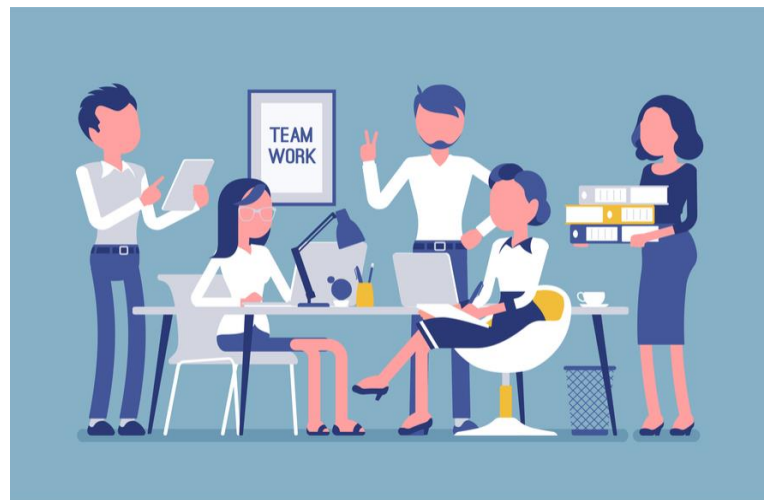
CPLP



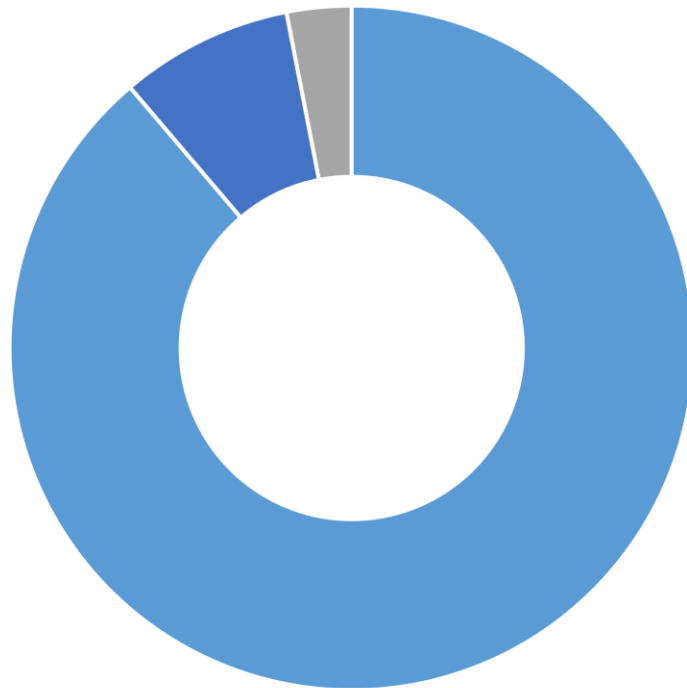
A Rede dos Membros Nacionais



- DGAI – Direção Geral da Administração da Justiça
- DGPI – Direção Geral da Política da Justiça
- DGRSP – Direção Geral de Reinserção Social e Prisional
- IRN, IP – Instituto dos Registos e Notariado
- ISS, IP - Instituto da Segurança Social
- OA – Ordem de Advogados
- OSAE - Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução
- **Comissão para a proteção das vítimas de crimes**
- IGFEJ – Instituto de Gestão Financeira e da Justiça
- **Juiz de ligação da rede internacional de juízes da Conferência da Haia**
- ON - Ordem dos Notários
- PGR – Procuradoria Geral da República



NÚMERO DE PEDIDOS 2023



RJECC 230



CPLP 38

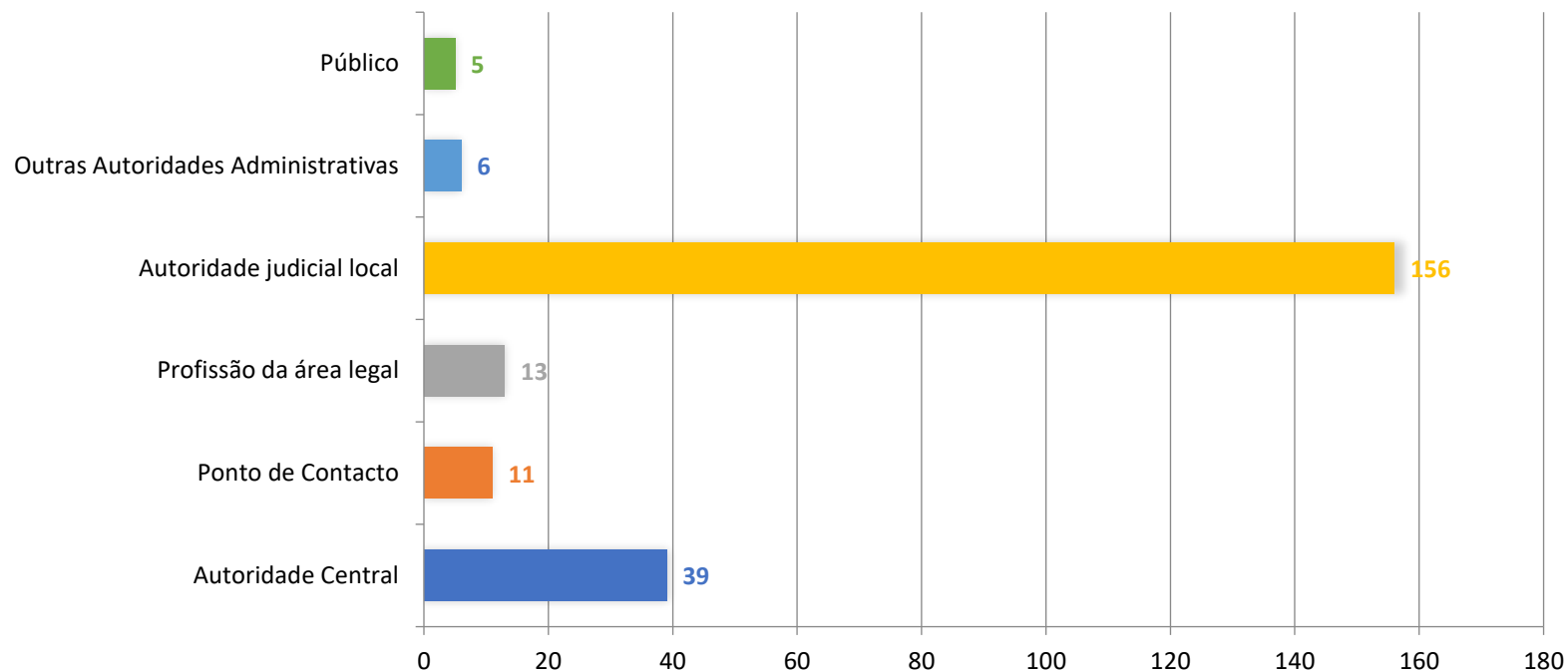


IBERRED 16



Total 284

PEDIDOS 2023 POR ENTIDADE REQUERENTE



Instrumentos Comunitários e Internacionais

- [Citações e notificações de atos — Regulamento 2020/1784](#)
- [Decisão europeia de arresto de contas bancárias — Regulamento n.º 655/2014](#)
- [Divórcio e Separação Judicial — Regulamento n.º 1259/2010](#)
- [Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental – Regulamento Bruxelas II-B \(UE\) 2019/1111](#)
- [Mediação — Diretiva 2008/52/CE](#)
- [Obrigações Alimentares — Regulamento n.º 4/2009](#)
- [Obtenção de prova – Regulamento 2020/1783](#)
- [Questões relativas aos efeitos patrimoniais das parcerias registadas — Regulamento 2016/1104](#)
- [Questões relativas aos regimes matrimoniais — Regulamento 2016/1103](#)
- [Reconhecimento e execução de decisões em matéria civil e comercial – Regulamento Bruxelas I — Reg. n.º 1215/2012](#)
- [Reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil — Regulamento n.º 606/2013](#)
- [Sucessões — Regulamento n.º 650/2012](#)
- [Título Executivo europeu — Regulamento n.º 805/2004](#)
- [Injunção de pagamento europeia — Regulamento n.º 1896/2006](#)
- [Ações de pequeno montante — Regulamento n.º 861/2007](#)
- [Apoio Judiciário — Diretiva 2003/8/CE](#)
- [Documentos Públicos — Regulamento 2016/1191](#)
- [Indemnização das vítimas da criminalidade — Diretiva 2004/80/CE](#)

	Convenção da Haia de 1970 • Relativa ao Reconhecimento dos Divórcios e da Separação das Pessoas
	Convenção da Haia de 1980 • Relativa aos Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças.
	Convenção da Haia de 1996 • Relativa à Responsabilidade Parental e Medidas de Proteção de Crianças

<https://e-justice.europa.eu/home?plang=pt&action=home>



português **PT**

Pesquisar

Menu ▼

[Pesquisa avançada](#)

Bem-vindo/a ao Portal Europeu da Justiça!

O Portal Europeu da Justiça foi pensado como um balcão único na área da justiça.

Publicado em 23 línguas, tem por fim permitir um acesso fácil a informações sobre diferentes sistemas de justiça e à justiça em geral na UE.

Em destaque

- Formulários em linha
- Crianças da Ucrânia — Cooperação judiciária em matéria civil
- Atlas Judiciário Europeu em matéria civil
-  Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial
-  Rede Judiciária Europeia em Matéria Penal

Direito familiar e sucessório

Informação jurídica sobre questões transnacionais em matéria de direito da família na UE

- Herança
- Divórcio e separação judicial
- Efeitos patrimoniais do casamento e das

▼ Mostrar mais

Questões monetárias/Reclamação de créditos

Informações sobre a legislação, os procedimentos, as taxas e os formulários relativos a questões financeiras

- Injunção de pagamento europeia

▼ Mostrar mais

Processos judiciais

Encontre informações sobre os procedimentos judiciais em processos cíveis e penais

- Processos civis
- Processos penais
- Venda executiva

▼ Mostrar mais

Muito Obrigada!

Rosa Lima – Juiz
Ponto de Contacto de Portugal

Rua Duque de Palmela, n.º 23
1250-097 LISBOA
Tel: (00351) 213 220 020
E-mail: correio@redecivil.mj.pt



www.redecivil.csm.org.pt



<https://www.facebook.com/PontodeContactoPT>



<https://www.instagram.com/pontodecontactodeportugal/>



<https://www.linkedin.com/in/ponto-de-contacto-de-portugal-rje-civil-253b0419a/>

As linhas gerais do Regulamento Europeu sobre Sucessões

Anabela Susana de Sousa Gonçalves

Professora Associada da Escola de Direito da Universidade do Minho

Regulamento (UE) n.º 650/2012 de 4 de julho de 2012 relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e execução das decisões, e à aceitação e execução dos atos autênticos em matéria de sucessões e à criação de um Certificado Sucessório Europeu

Regulamento de Execução (UE) n.º 1329/2014, de 9 de dezembro de 2014, que estabelece os formulários referidos no Regulamento (UE) n.º 650/2012 relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e execução das decisões, e à aceitação e execução dos atos autênticos em matéria de sucessões e à criação de um Certificado Sucessório Europeu (JO L 359 de 16.12.2014, p. 30-84).

Regulamento Europeu sobre Sucessões

- regras de competência internacional uniformes (capítulo II)
- um sistema conflitual uniforme (capítulo III)
- um regime de reconhecimento e execução de decisões estrangeiras, atos autênticos e transações judiciais (capítulo IV e V)
- institui um certificado sucessório europeu (capítulo VI).

Âmbito de aplicação material

Art. 1º, n.º 1, aplica-se a relações jurídicas plurilocalizadas que assumam a natureza de sucessões por morte, o que abrange «(...) todas as formas de transferência de bens, direitos e obrigações por morte, independentemente de se tratar de um ato voluntário de transferência ao abrigo de uma disposição por morte, ou de uma transferência por sucessão *ab intestato*»

Âmbito de aplicação espacial

- normas de competência internacional
- sistema de reconhecimento, reconhecimento e execução de decisões e atos autênticos e transações judiciais
- Certificado Sucessório Europeu
- lei aplicável - âmbito de aplicação universal

Âmbito de aplicação temporal

É aplicável a partir de 17 de Agosto de 2015

Princípios estruturantes

- princípio da unidade da sucessão
- coincidência *forum-ius*
- princípio da autonomia da vontade
- princípio do reconhecimento automático
- criação do Certificado Sucessório Europeu

Princípio da unidade da sucessão

- O art. 3º, n.º 1, esclarece que sucessão nos termos do Regulamento irá compreender qualquer forma de transmissão por morte, de acordo com um princípio da unidade da sucessão, abarcando a transmissão legal e a transmissão voluntária.
- Art. 4º, que estabelece a regra geral referente à competência internacional em matéria sucessória: os órgãos jurisdicionais do Estado da residência habitual do autor da sucessão no momento da morte têm competência para decidir o conjunto da sucessão.
- O art. 23º que define o âmbito da lei aplicável determina, no seu n.º 1, que esta lei regulará toda a sucessão.

Coincidência *forum-ius*

- Art. 4º do Regulamento Europeu sobre Sucessões, os órgãos jurisdicionais competentes para decidir a sucessão são aqueles do Estado-Membro da residência habitual do de cujos no momento do falecimento. De acordo, com o art. 21º, n.º 1, à sucessão é aplicável à sucessão é lei da residência habitual do autor da sucessão no momento da morte.
- No âmbito da autonomia da vontade, o Regulamento Europeu sobre Sucessões continua a assegurar a coincidência *forum-ius*.

Princípio da autonomia da vontade

O art. 22º permite uma eleição da lei aplicável à sucessão.

O art. 5º, n.º 1, permite que as partes interessadas por acordo atribuam a jurisdição aos órgãos jurisdicionais do Estado-Membro da nacionalidade, se o autor da sucessão tiver escolhido a lei da nacionalidade para regular a sucessão.

Reconhecimento automático de decisões

- De acordo com o que consta no art. 39º, n.º 1, as decisões que são proferidas em certo Estado-Membro são reconhecidas nos outros Estados-Membros de forma automática, sem necessidade de qualquer procedimento.
- A execução das decisões proferidas noutros Estados-Membros está sujeita a um pedido de declaração de executóriedade pela parte interessada, nos termos do art. 43º, e de acordo com o procedimento estabelecido nos artigos 45º a 48º.

Reconhecimento automático de decisões

Artigo 46º Procedimento

1. O procedimento de apresentação do pedido regula-se pela lei do Estado-Membro de execução.
2. Não deverá ser exigido ao requerente que tenha um endereço postal ou um representante autorizado no Estado-Membro de execução.
3. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Uma cópia da decisão que reúna as condições necessárias para comprovar a sua autenticidade;
 - b) A certidão emitida pelo órgão jurisdicional ou autoridade competente do Estado-Membro de origem, utilizando o formulário estabelecido de acordo com o procedimento consultivo a que se refere o artigo 81.o, n.o 2, sem prejuízo do disposto no artigo 47.o.

Reconhecimento automático de decisões

<https://www.redecivil.csm.org.pt/regulamento-6502012/>

https://e-justice.europa.eu/content_european_certificate_of_succession-478-pt.do

<https://e-justice.europa.eu/380/PT/succession?clang=pt>

[file:///C:/Users/asdes/Downloads/forms_eu_EU_pt%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/asdes/Downloads/forms_eu_EU_pt%20(2).pdf)

Certificado Sucessório Europeu

O Certificado poderá ser usado por herdeiros, legatários, executores testamentários ou administradores para provar a sua qualidade e exercer os seus direitos ou poderes em outro Estado-Membro, sendo emitido para fins de utilização noutro Estado-Membro (art. 63º, n.º 1).

Referências bibliográficas

Anabela Susana de Sousa Gonçalves:

- «As linhas gerais do Regulamento Europeu sobre Sucessões», *Cadernos de Direito Privado*, n.º 52, 2016, pp. 3-19.

- «Os limites materiais do Regulamento Sucessório Europeu» in “*As palavras necessárias*” – *Estudos em comemoração dos 30 anos da Escola de Direito por ocasião do centenário de Francisco Salgado Zenha* Volume I, Uminho Editora, Braga, 2023,
<https://ebooks.uminho.pt/index.php/uminho/catalog/view/148/179/2945> ,
<https://doi.org/10.21814/uminho.ed.148.4>

Citação/Notificação

TRANSFRONTEIRIÇA



WWW.REDECIVIL.CSM.ORG.PT



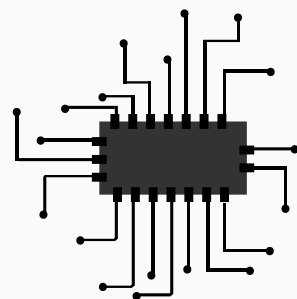
Co-funded by
the European Union





REGULAMENTO 2020/1784

CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DE ATOS



Tramitação Eletrónica (em 2025)

Identifica os procedimentos para a tramitação eletrónica dos pedidos entre as autoridades competentes



Entrada em vigor

Em vigor desde 1 de julho de 2022



Finalidade

Melhorar a eficácia e rapidez dos processos, simplificando e harmonizando procedimentos



Aplicação

Em matéria civil e comercial

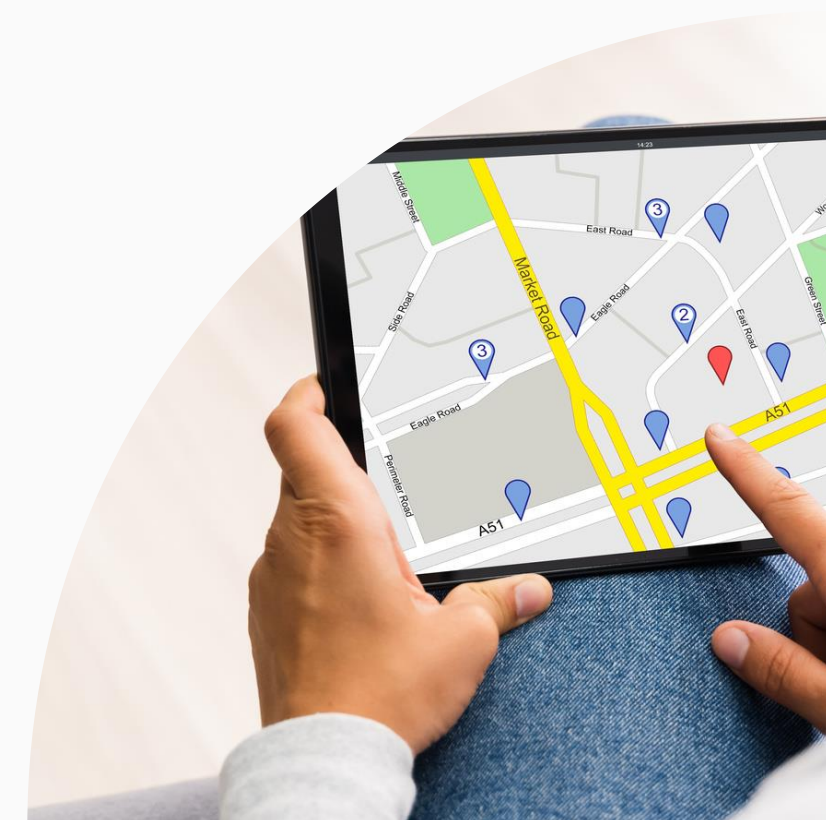




REGULAMENTO 2020/1784 CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DE ATOS

Obter a localização da pessoa a ser citada ou notificada noutro Estado-Membro

ARTIGO 7.º



COMO É FEITA A LOCALIZAÇÃO DA PESSOA?



UMA ENTIDADE DESIGNADA PARA O EFEITO

Cujos contactos poderão ser consultados
no Portal Europeu da Justiça

1

<https://e-justice.europa.eu/>



ATRAVÉS DE UM FORMULÁRIO

Que será enviado eletronicamente para
os registos ou outra base de dados
acessível ao público

2



INFORMAÇÃO NO PORTAL EUROPEU DA JUSTIÇA

Sobre o modo de encontrar os
endereços de pessoas a citar ou
notificar

3



COMO EFETUAR UM PEDIDO DE LOCALIZAÇÃO?



Aceder ao Portal Europeu da Justiça

<https://e-justice.europa.eu/>

The screenshot shows the homepage of the European Justice Portal. At the top left is the 'e-justice' logo. To its right is a language selector set to 'português PT' and a search bar with a 'Pesquisar' button. A 'Menu' dropdown is also visible. Below the search bar is a link to 'Pesquisa avançada'. The main heading reads 'Bem-vindo/a ao Portal Europeu da Justiça!'. Below this, a paragraph states that the portal was created as a single point of contact for justice in the EU, published in 23 languages to facilitate access to information about different justice systems. A right-hand sidebar titled 'Em destaque' (Featured) lists several key services: online forms, cooperation in civil matters between Ukraine and the EU, the civil justice atlas, the civil and commercial judicial network, and the criminal judicial network. The main content area is divided into three columns: 'Direito familiar e sucessório' (Family and succession law), 'Questões monetárias/Reclamação de créditos' (Monetary issues/Claims for credit), and 'Processos judiciais' (Judicial proceedings). Each column provides a brief description and a list of specific topics with expandable 'Mostrar mais' (Show more) buttons.

e-justice

português PT

Pesquisar

Menu ▾

[Pesquisa avançada](#)

Bem-vindo/a ao Portal Europeu da Justiça!

O Portal Europeu da Justiça foi pensado como um balcão único na área da justiça.

Publicado em 23 línguas, tem por fim permitir um acesso fácil a informações sobre diferentes sistemas de justiça e à justiça em geral na UE.

Em destaque

- Formulários em linha
- Crianças da Ucrânia — Cooperação judiciária em matéria civil
- Atlas Judiciário Europeu em matéria civil
- Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial
- Rede Judiciária Europeia em Matéria Penal

Direito familiar e sucessório

Informação jurídica sobre questões transnacionais em matéria de direito da família na UE

- Herança
- Divórcio e separação judicial
- Efeitos patrimoniais do casamento e das

Mostrar mais ▾

Questões monetárias/Reclamação de créditos

Informações sobre a legislação, os procedimentos, as taxas e os formulários relativos a questões financeiras

- Injunção de pagamento europeia

Mostrar mais ▾

Processos judiciais

Encontre informações sobre os procedimentos judiciais em processos cíveis e penais

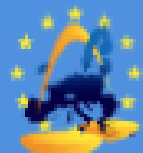
- Processos civis
- Processos penais
- Venda executiva

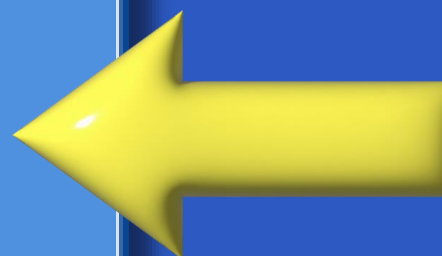
Mostrar mais ▾



COMO EFETUAR UM PEDIDO DE LOCALIZAÇÃO?

Em destaque

- Formulários em linha
- Crianças da Ucrânia — Cooperação judiciária em matéria civil
- Atlas Judiciário Europeu em matéria civil
-  Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial
-  Rede Judiciária Europeia em Matéria Penal



Selecionar a opção

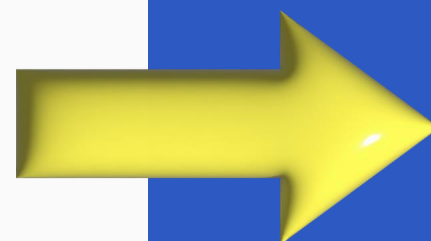


COMO EFETUAR UM PEDIDO DE LOCALIZAÇÃO?

A hand holding a large, white, 3D number '3' against a light orange circular background.

3

**Selecionar o
instrumento de
cooperação aplicável**



Citação ou notificação de atos (reformulação)

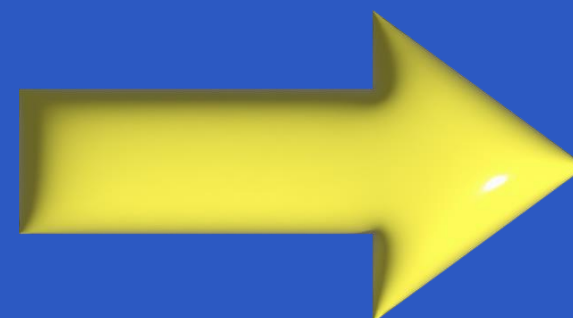
Informações nacionais e formulários em linha relativos ao Regulamento 2020/1784



COMO EFETUAR UM PEDIDO DE LOCALIZAÇÃO?



**Escolher o país
correspondente para
saber mais
informações sobre
cada Estado-Membro**



Procurar informações por região

 Bélgica	 Bulgária
 Chéquia	 Dinamarca
 Alemanha	 Estónia
 Irlanda	 Grécia
 Espanha	 França
 Croácia	 Itália
 Chipre	 Letónia
 Lituânia	 Luxemburgo
 Hungria	 Malta
 Países Baixos	 Áustria
 Polónia	 Portugal
 Roménia	 Eslovénia
 Eslováquia	 Finlândia
 Suécia	 Reino Unido



COMO EFETUAR UM PEDIDO DE LOCALIZAÇÃO?

País *

Espanha

Instrumento *

Notificação e citação de documentos

Tipo de competência *

Seleccionar

Seleccionar

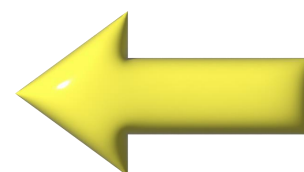
Entidade central

Entidades de origem

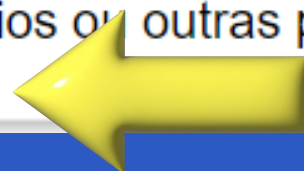
Entidades requeridas

Agentes judiciais, funcionários ou outras pessoas competentes para a notificação e transferência dos actos

Autoridades de assistência



Secção seguinte



Selecionar a opção



COMO EFETUAR UM PEDIDO DE LOCALIZAÇÃO?

A pesquisa devolverá informação sobre a forma de obter a localização do visado e instruções sobre o procedimento a adotar



COMO EFETUAR UM PEDIDO DE LOCALIZAÇÃO ATRAVÉS DE UMA ENTIDADE DESIGNADA PARA O EFEITO?

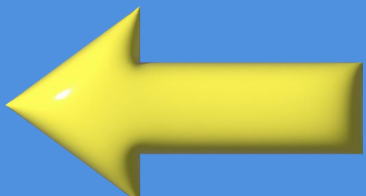
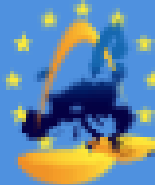
Através do preenchimento do **Formulário B**





COMO OBTER O FORMULÁRIO?

Em destaque

- Formulários em linha 
- Crianças da Ucrânia — Cooperação judiciária em matéria civil
- Atlas Judiciário Europeu em matéria civil
-  Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial
-  Rede Judiciária Europeia em Matéria Penal

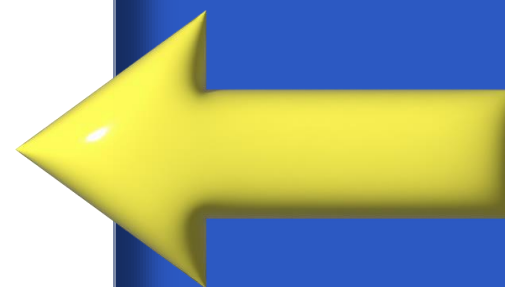




COMO OBTER O FORMULÁRIO?

**Formulários de citação ou notificação
de atos (reformulação)**

Formulários em linha relativos ao Regulamento n.º 2020/1784



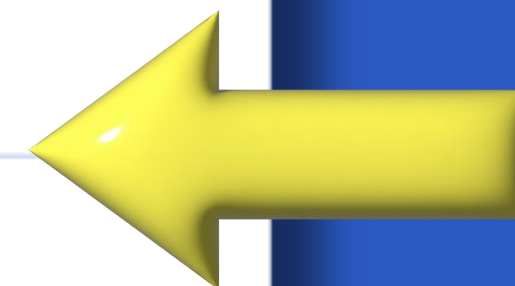


COMO OBTER O FORMULÁRIO?

[pt] FORMULÁRIO B. PEDIDO DE DETERMINAÇÃO DO ENDEREÇO DA PESSOA QUE DEVE SER CITADA OU NOTIFICADA

[Preencher o formulário em linha](#)

[Descarregar o formulário em branco](#)





COMO EFETUAR UM PEDIDO DE LOCALIZAÇÃO ATRAVÉS DE UM FORMULÁRIO ONLINE?

Se o resultado da pesquisa indicar a utilização de um **formulário online**, deverá proceder ao seu preenchimento diretamente no Portal Europeu da Justiça, seguindo as instruções apresentadas.





COMO EFETUAR UM PEDIDO DE LOCALIZAÇÃO ATRAVÉS DAS INSTRUÇÕES FORNECIDAS NO PORTAL EUROPEU DA JUSTIÇA?

O resultado da pesquisa poderá indicar outros meios para encontrar os endereços das pessoas a citar ou notificar, por exemplo, através de bases de dados públicas.

Para tal deverá seguir as instruções pormenorizadas constantes do Portal Europeu da Justiça





COMO TRAMITAR UM PEDIDO DE CITAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇO?

Através da ferramenta de citação e notificação de atos judiciais e extrajudiciais no estrangeiro, em matéria cível e comercial, desenvolvida pela DGAJ é possível apurar quais os meios de citação admissíveis em cada país e a forma de proceder à realização do ato.

Disponível em
www.redecivil.csm.org.pt

Escolha o Estado para onde pretende efetuar a citação

Este formulário destina-se a ajudar a verificar se um pedido referente a citação e notificação se enquadra no âmbito dos instrumentos jurídicos internacionais, de que Portugal faz parte e dar indicações práticas sobre a sua utilização, obtendo informação sobre os instrumentos aplicáveis e declarações e reservas efetuadas pelo Estados. Não dispensa a consulta dos portais oficiais e da legislação aplicável.

Para obter informação sobre os meios de citação admissíveis e a forma de proceder à realização do ato de citação ou notificação, selecione o país a partir da lista infra. Os países estão listados por ordem alfabética. (poderá clicar na lista e escrever as letras iniciais do país de destino para ajudar a identificá-lo mais rapidamente).

Alguns Estados estão identificados pelo nome vulgarmente conhecido. Por exemplo: Coreia (República Popular da)

Em caso de dúvidas contacte a Divisão de Cooperação Judiciária da DGAJ:

E-mail: correio.dsycji@dgaj.mj.pt
Telefone: 217 906 500

[Inicie sessão no Google](#) para guardar o seu progresso. [Saiba mais](#)

* Indica uma pergunta obrigatória

Escolha o país *

Selecionar



COMO TRAMITAR UM PEDIDO DE CITAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇO?



<https://e-justice.europa.eu/>



RECUSA DE RECEÇÃO DE UM ATO SE NÃO ESTIVER REDIGIDO OU FOR ACOMPANHADO POR TRADUÇÃO

- destinatário do ato de citação ou notificação poderá recusá-lo se o mesmo não se encontrar redigido numa língua que compreenda.
- prazo para a recusa do ato é de **duas semanas**, devendo para tal ser preenchido o **formulário L**.



Obtenção de Prova

TRANSFRONTEIRIÇA



WWW.REDECIVIL.CSM.ORG.PT



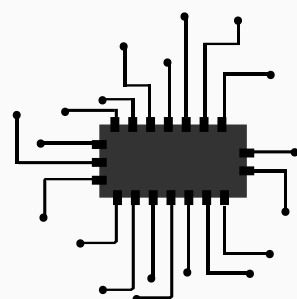
Co-funded by
the European Union





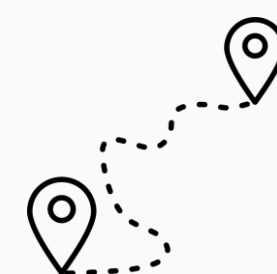
REGULAMENTO 2020/1783

OBTENÇÃO DE PROVA



Tramitação Eletrónica (em 2025)

Identifica os procedimentos para a tramitação eletrónica dos pedidos entre as autoridades competentes



Comunicação à distância

Prevê a obtenção direta de prova por meios de comunicação à distância diversos da videoconferência



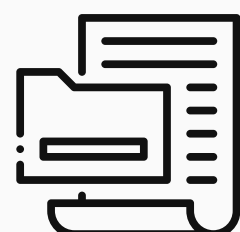
Entrada em vigor

- Em vigor desde 1 de julho de 2022
- Aplica-se a todos os EM da UE, com exceção da Dinamarca



Agentes diplomáticos

Contempla a obtenção de prova por agentes diplomáticos ou funcionários consulares



Finalidade

Melhorar a eficácia e rapidez dos processos, simplificando e harmonizando procedimentos



Aplicação

Em matéria civil e comercial



REGULAMENTO 2020/1783

OBTENÇÃO DE PROVA



QUAIS OS TIPOS DE OBTENÇÃO DE PROVA?



OBTENÇÃO DIRETA

Efetuada um pedido de obtenção direta de prova, a entidade central ou autoridade competente para aceitar o pedido, deverá, no **prazo de 30 dias**, informar da sua aceitação para a sua realização.



OBTENÇÃO INDIRETA

O Tribunal requerente transmite o pedido “diretamente”, pela forma mais expedita, ao Tribunal requerido.



REGULAMENTO 2020/1783

OBTENÇÃO DE PROVA



QUAIS OS TIPOS DE OBTENÇÃO DE PROVA?



OBTENÇÃO DIRETA

Se o Tribunal requerente não receber a informação sobre a aceitação do pedido no prazo de 30 dias a contar do aviso de receção do pedido, pode enviar um aviso de chamada de atenção. Findo o prazo de 15 dias e sem que seja recebida resposta, considera-se o pedido como aceite.



OBTENÇÃO INDIRETA

O Tribunal requerido, por sua vez, confirma a receção do pedido, **no prazo de 7 dias**, executando-o prontamente, o mais tardar no **prazo de 90 dias**.

Uma vez cumprido, o Tribunal requerido deverá enviar os documentos comprovativos da execução do pedido.



REGULAMENTO 2020/1783

OBTENÇÃO DE PROVA



QUAIS OS TIPOS DE OBTENÇÃO DE PROVA?



OBTENÇÃO DIRETA

- Deverá ser utilizado o **formulário L**.
- Tratando-se de um pedido de obtenção de prova por **videoconferência** deverá ser utilizado, para além do L, o **formulário N** (respeitante às modalidades técnicas para a realização de uma videoconferência).



OBTENÇÃO INDIRETA

Deverá ser utilizado o **formulário A**.



REGULAMENTO 2020/1783

OBTENÇÃO DE PROVA

○ Regulamento passou a prever a recolha de prova por agentes diplomáticos ou funcionários consulares no território de outro Estado-Membro.



REGULAMENTO 2020/1783

OBTENÇÃO DE PROVA

Esta recolha de prova deverá obedecer as seguintes condições:

- Voluntária e sem caráter coercivo;
- Apenas a nacionais do Estado que representam;
- Efetuada nas instalações da representação diplomática ou consular.

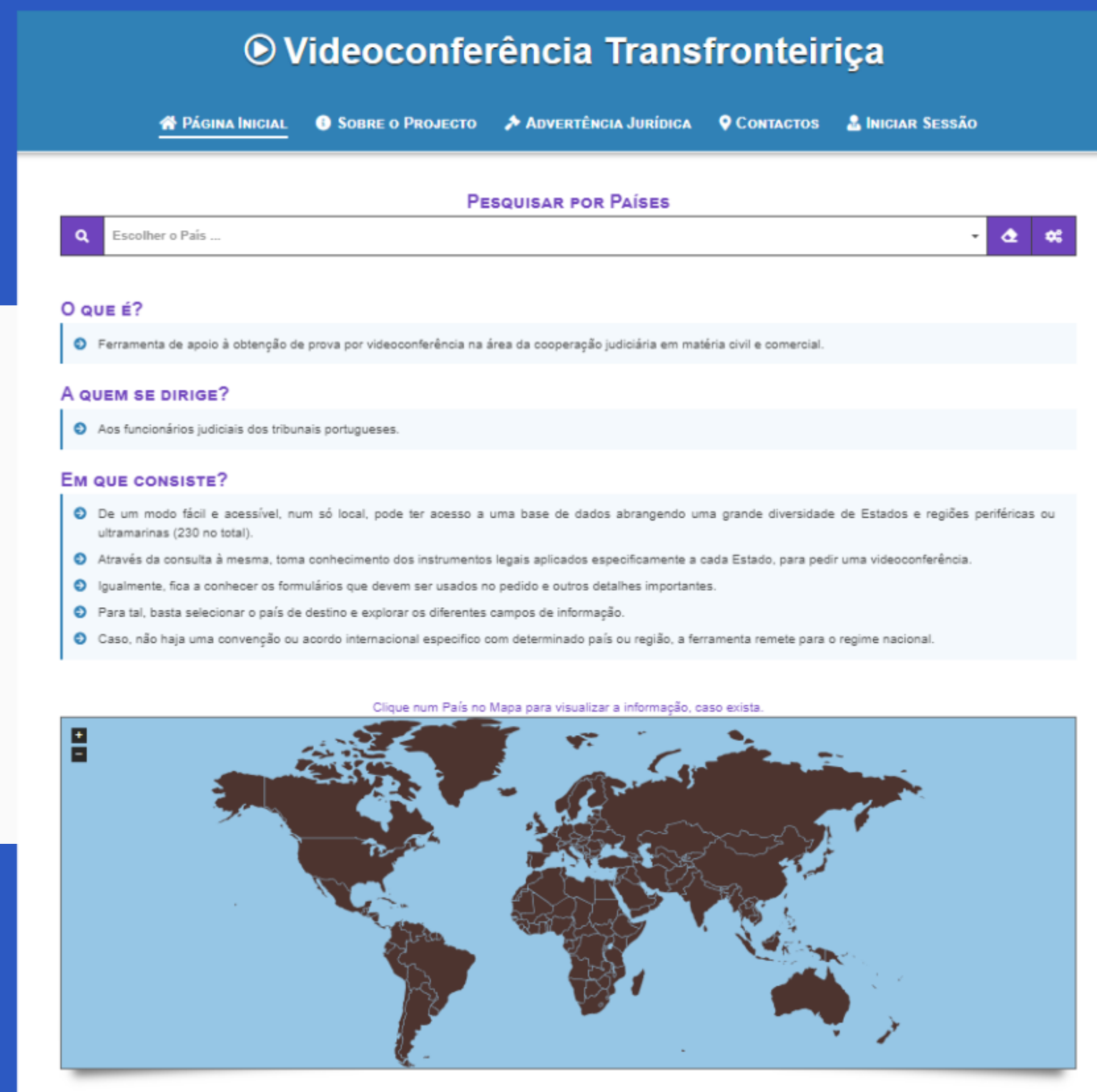


COMO TRAMITAR UM PEDIDO DE OBTENÇÃO DE PROVA POR VIDEOCONFERÊNCIA?

Através do *Portal Videocivil*, criado pelo Ponto de Contacto, com a colaboração do Conselho Superior da Magistratura, é possível, de um modo fácil e acessível, num só local, ter acesso a uma base de dados com informação prática sobre a tramitação dos pedidos de videoconferência.

Disponível em

<https://videocivil.csm.org.pt/>





COMO TRAMITAR UM PEDIDO OBTENÇÃO DE PROVA TRANSFRONTEIRIÇO?



<https://e-justice.europa.eu/>

Muito obrigado!

CARLOS ROSADO

Assessor Jurídico

Ponto de Contacto de Portugal



WWW.REDECIVIL.CSM.ORG.PT



correio@redecivil.mj.pt



Co-funded by
the European Union



Ações de Pequeno Montante

EM CASOS TRANSFRONTEIRIÇOS



www.redecivil.csm.org.pt



Co-funded by
the European Union

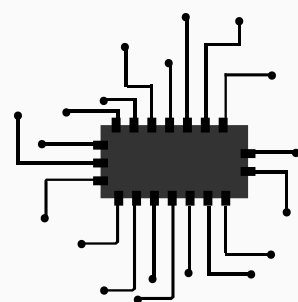




Regulamento 861/2007

Alterado pelo:

- Reg. 517/2013
- Reg. 2015/2421
- Reg. 2017/1259



O que são?

Processo europeu simples, célere e de baixo custo de ações de montante reduzido em casos transfronteiriços



Aplicação

Todos os Estados-Membros, exceto Dinamarca



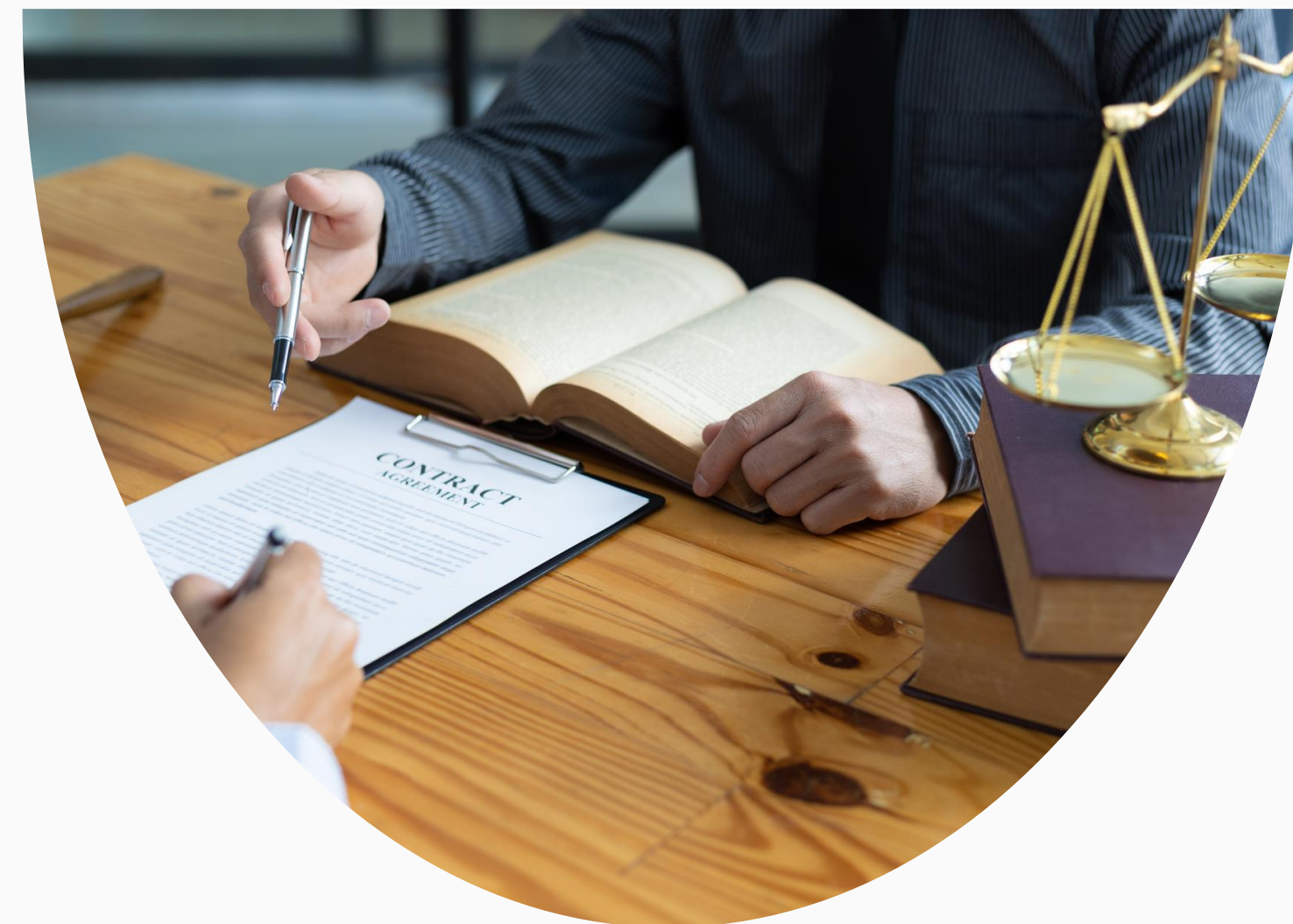
Competência

Juizes Locais Cíveis e Juizes de Competência Genérica (Portugal)



Entrada em vigor

1 de janeiro de 2009

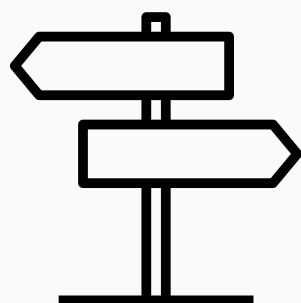




REGULAMENTO 861/2007

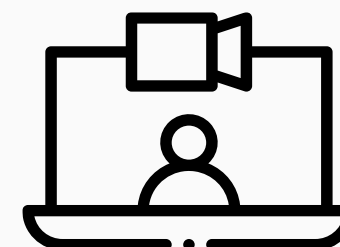
AÇÕES DE PEQUENO MONTANTE

Características



Alternativo

É um processo alternativo ao processo nacional



Videoconferência

Útil quando o interveniente residir noutro Estado-Membro



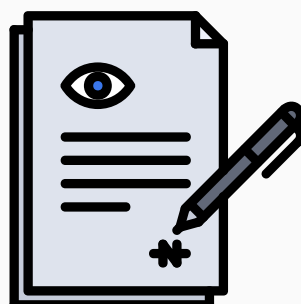
Escrito

O processo é escrito e só excecionalmente é que há audiência



Estar por si em juízo

As partes não têm de ser representadas por advogado



Audiência

Apenas quando o Tribunal não conseguir formar decisão com base nas formas escritas, ou quando uma das partes o requeira e o juiz assim o determinar



Dispensa alegações

As partes não têm de fazer alegações de direito



REGULAMENTO 861/2007

AÇÕES DE PEQUENO MONTANTE

Âmbito de aplicação

- **Civil e Comercial**
- Exclui-se (art.º 2.º, n.º 2):
 - estado ou a **capacidade jurídica** das pessoas singulares;
 - direitos patrimoniais decorrentes de regimes matrimoniais;
 - obrigações de **alimentos**;
 - testamentos e **sucessões**;
 - insolvências de sociedades comerciais;
 - segurança social;
 - arbitragens;
 - direito do **trabalho**;
 - **arrendamento** de imóveis, exceto em ações pecuniárias;
 - violações da vida privada e dos direitos da personalidade.





REGULAMENTO 861/2007

AÇÕES DE PEQUENO MONTANTE



Valor

- até € 5.000
 - é aferido no momento na receção do formulário
 - exclui juros, custas e despesas

Transfronteiriça

Uma das partes tem que ter domicílio num EM diferente daquele de onde é intentada a ação



REGULAMENTO 2020/1784

CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DE ATOS



Deveres da secretaria

Disponibilizar os [formulários](#) e ajudar as partes a preenchê-los.

1

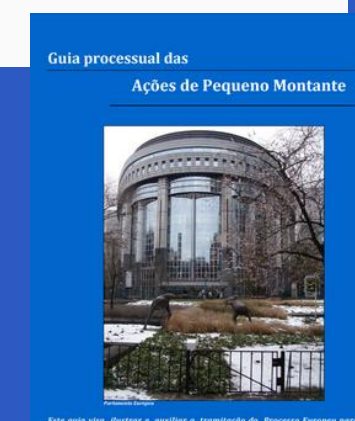
Prestar às partes informação sobre questões processuais:

- Regras e prazos
- Língua do processo
- Regras aplicáveis às custas
- Modo de pagamento das custas a partir do estrangeiro.

2



Consulta de [apresentação do Ponto de Contacto](#)





REGULAMENTO 861/2007

AÇÕES DE PEQUENO MONTANTE

Custas



- O valor a pagar é **igual** ao das ações de processo comum nacionais – tabela I-A do RCP;
- O requerente terá de efetuar o pagamento por via **transferência bancária**, indicando no campo 6.1. do formulário A
- Apurando-se o não pagamento, após receber o formulário, a secretaria **emite guia para pagamento** de custas e notifica o requerente para pagá-la em 10 dias

6. Dados bancários(*)

6.1. Modalidade de pagamento das custas judiciais

6.1.1. Transferência bancária

6.1.2. Cartão de crédito

6.1.3. Débito directo na conta bancária do requerente

6.1.4. Outras (especificar):





REGULAMENTO 861/2007

AÇÕES DE PEQUENO MONTANTE

Custas

Os dados para a transferência bancária são atualmente os seguintes:

- **Titular:** Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.
- **NIF:** 510 361 242
- **N.º Conta:** 1120014160
- **NIB:** 078101120112001416052
- **IBAN:** PT50078101120112001416052
- **Nome do banco:** Agência da Gestão da Dívida e do Crédito Público - IGCP, E.P.E.
- **BIC SWIFT(Business Identifier Code):** IGCPPTPL
- **Descrição da transferência** (devem ser indicados a referência da guia de pagamento e o número do Processo)



REGULAMENTO 861/2007

AÇÕES DE PEQUENO MONTANTE

Língua

- O processo terá de ser distribuído na **língua portuguesa** – Art.º 133º do CPC
- O requerido pode **recusar** receber os documentos quando redigidos numa língua que **não compreenda**





REGULAMENTO 861/2007

AÇÕES DE PEQUENO MONTANTE

Tramitação

Início

O formulário A (“petição inicial”) e o pagamento da taxa de justiça

1

Trâmites subsequentes

A notificação e o uso dos formulários na tramitação subsequente

2

Decisão

O julgamento e a dispensa do reconhecimento e execução

3



REGULAMENTO 861/2007

AÇÕES DE PEQUENO MONTANTE



Formulários

Formulário A:

Impulsionar o processo ou fazer pedido reconvençional

Formulário B:

Completar ou retificar o pedido

Formulário C:

Contestar/responder

Formulário D:

Emissão da certidão da decisão



REGULAMENTO 861/2007

AÇÕES DE PEQUENO MONTANTE



Em destaque

- Formulários em linha ←
- Crianças da Ucrânia — Cooperação judiciária em matéria civil
- Atlas Judiciário Europeu em matéria civil
-  Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial
-  Rede Judiciária Europeia em Matéria Penal

Como obter o formulário?

Aceder ao [Portal Europeu da Justiça](#)



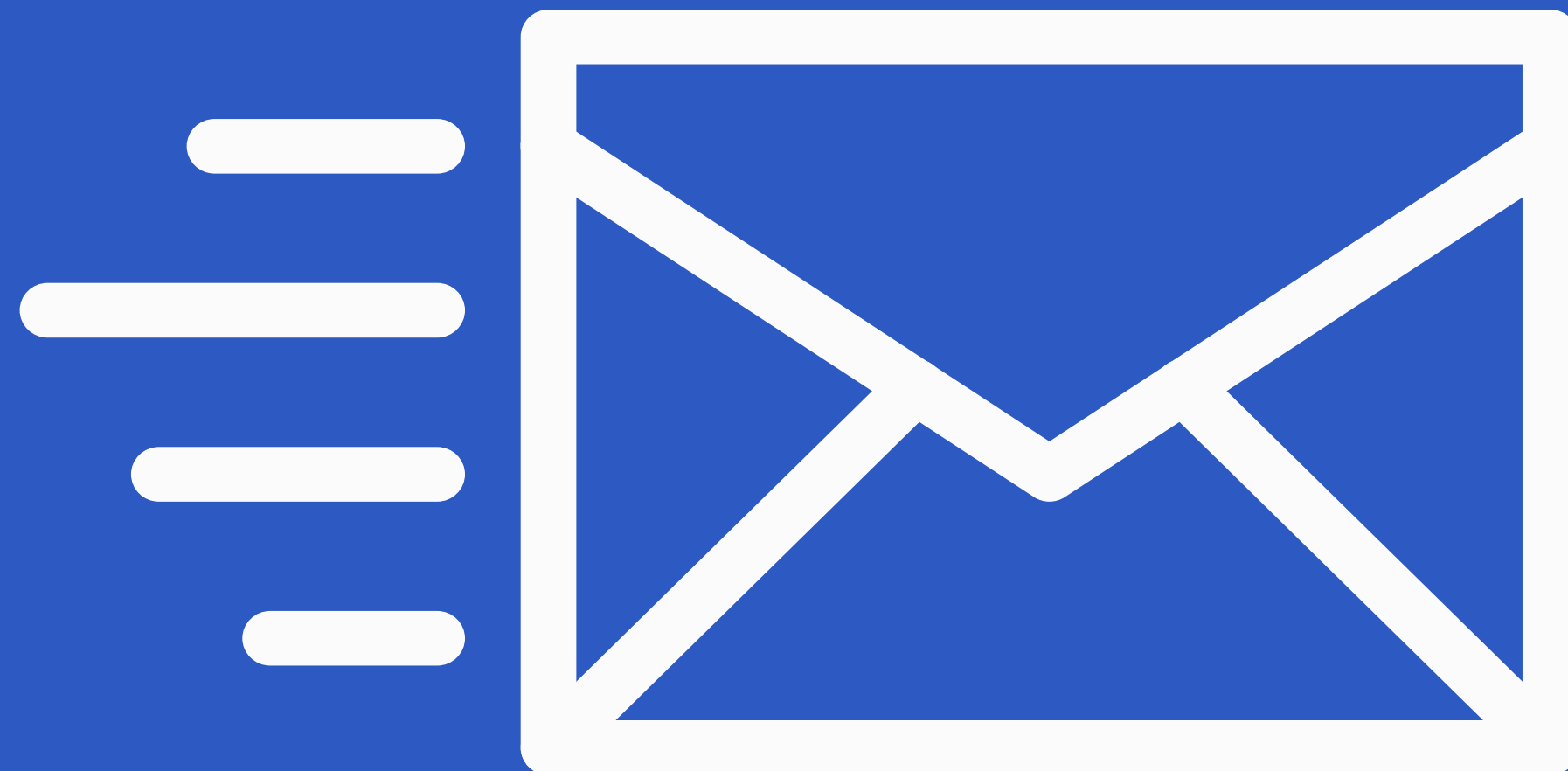
REGULAMENTO 861/2007

AÇÕES DE PEQUENO MONTANTE

Notificação

Atos a notificar:

- formulário A e documentos anexos;
- resposta;
- reconvenção;
- resposta à reconvenção; e
- decisão final





REGULAMENTO 861/2007

AÇÕES DE PEQUENO MONTANTE

Notificação

Formas:

- Via postal, mediante carta registada com AR;
- Por remessa eletrónica, se:
 - se tal for admissível pela **lei do foro** ou pela lei do EM onde **reside habitualmente o destinatário**; e
 - se o destinatário **aceitou prévia e expressamente**;
- Usando os métodos do Reg. 1896/2006 (Inj. Pag.):
 - com prova de receção pelo requerido (onde se demonstra que foi o próprio a receber);
 - sem prova de receção pelo requerido (entregue a um terceiro);

10.1. Concorda com a utilização de meios eletrónicos para efeitos da notificação da resposta do requerido, de um eventual pedido reconvençional e da decisão?

Sim

☐

Não

☐

Form. A

10.2 Concorda com a utilização de meios eletrónicos para receber comunicações escritas diferentes dos atos referidos no ponto 10.1?

Sim

☐

Não

☐

7.1. Concorda com a utilização de meios eletrónicos para a notificação da decisão?

Sim

☐

Não

☐

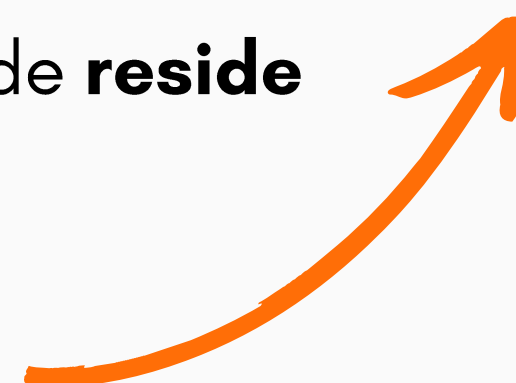
Form. C

7.2. Concorda com a utilização de meios eletrónicos para receber comunicações escritas diferentes da decisão?

Sim

☐

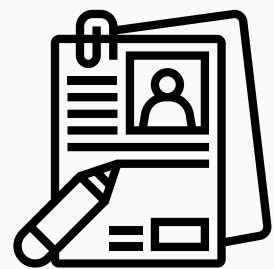
Não

☐



REGULAMENTO 861/2007

AÇÕES DE PEQUENO MONTANTE

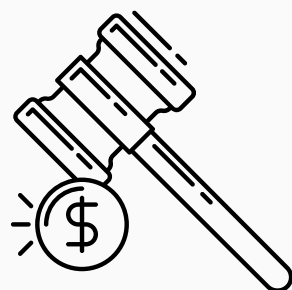


No **preenchimento** do formulário A, o requerente deve descrever os **meios de prova** e juntar os **documentos**



O formulário é **apresentado** no tribunal competente:

- por **correio postal**;
- por **e-mail**; ou
- via **Citius**



A secretaria afere do pagamento das taxa de justiça





REGULAMENTO 861/2007

AÇÕES DE PEQUENO MONTANTE

Diligências preliminares



1

O juiz pode ordenar o **aperfeiçoamento** do requerimento:



Envia o formulário B ao requerente

2

Em 14 dias, a secretaria **procede à notificação** do requerido:

1. Preenche a parte I do formulário de resposta C;
2. Junta o formulário A e os documentos anexos; e
3. Envia tudo ao requerido.



REGULAMENTO 861/2007

AÇÕES DE PEQUENO MONTANTE

Resposta

O requerido é notificado para contestar no **prazo de 30 dias**. Querendo responder:

- Preenche a parte II do formulário C de resposta;
- Junta os documentos pertinentes;
- Enviando tudo ao tribunal.

Em 14 dias a contar da receção da resposta, a secretaria **envia ao requerente** cópia da mesma e dos seus documentos.





REGULAMENTO 861/2007

AÇÕES DE PEQUENO MONTANTE

Reconvenção

- O requerido pode apresentar pedido reconvencional usando o **formulário A**;
- Em 14 dias a contar da receção da reconvenção, a **secretaria notifica** o requerente da mesma;
- O requerente **tem 30 dias** para responder à reconvenção.



Se o valor da reconvenção **exceder** € **5.000** a ação e o pedido reconvenacional não poderão prosseguir nos termos do processo europeu para ações de pequeno montante.



Serão tratados nos termos do direito processual aplicável no Estado Membro onde foi intentada a ação

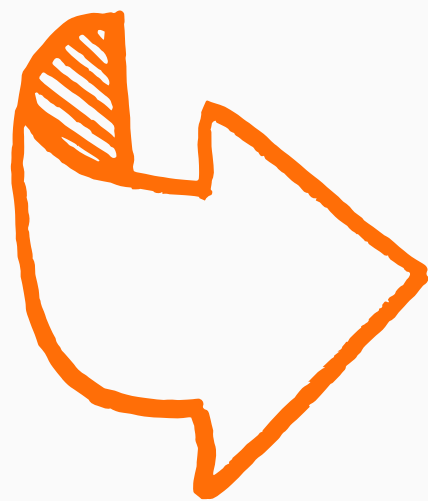


REGULAMENTO 861/2007

AÇÕES DE PEQUENO MONTANTE

Conclusão do processo

Nos 30 dias contados da receção da resposta (do pedido ou da reconvenção) o **tribunal deve proferir decisão**.



Em alternativa, pode o tribunal:

- Solicitar às partes para, em 30 dias, prestarem esclarecimentos complementares;
- Produzir prova; ou
- Convocar as partes para uma audiência.

Ocorridos 30 dias, o tribunal deve proferir **decisão!**





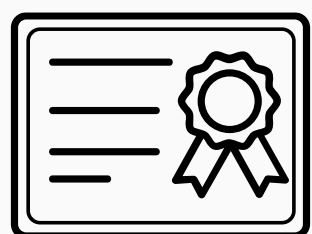
REGULAMENTO 861/2007

AÇÕES DE PEQUENO MONTANTE

Reconhecimento da decisão

A decisão proferida dispensa o **reconhecimento** e a **execução** noutro EM, não obstante eventuais recursos e sem necessidade de prestar caução.

Sempre que qualquer das partes o requerer, o tribunal que proferiu a decisão deve emitir uma **certidão da decisão**:



- através do formulário D
- não tem custo

Portugal admite certidões estrangeiras em inglês, francês e espanhol

**Certidão da
decisão**



**Execução
noutro EM**

Muito obrigado!

Tiago Silva
Assessor Jurídico

Ponto de Contacto de Portugal



www.redecivil.csm.org.pt



correio@redecivil.mj.pt



Co-funded by
the European Union

